

# Juizados Especiais Cíveis

**Dr. Artur Arnildo Ludwig**

Juiz de Direito/RS

## **1) O que é Juizado Especial Cível?**

É uma justiça mais célere, informal, totalmente gratuita, destinada a julgar as causas de menor complexidade.

## **2) Quais são as causas da competência do Juizado Especial Cível?**

São aquelas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo (R\$ 5.200,00), como uma ação de reparação de danos, de cobrança, de despejo para uso próprio, possessórias sobre bens imóveis, além daquelas relativas ao Código de Defesa do Consumidor.

Ficam excluídas, porém, as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, as relativas a acidentes do trabalho e ao estado e capacidade das pessoas.

## **3) Quem pode utilizar o Juizado Especial Cível**

Somente as pessoas físicas capazes podem ser autoras. As pessoas jurídicas só podem figurar no pólo passivo.

## **4) Aonde funcionam estes Juizados?**

No Rio Grande do Sul existem Juizados funcionando em todas as Comarcas, além dos diversos Conselhos de Conciliação localizados em

municípios menores e dos vários postos dos Juizados nas Faculdades de Direito.

### **5) O que são os Conselhos de Conciliação?**

Os Conselhos de Conciliação são Juizados instalados em municípios menores, que não são sedes de Comarcas, oriundos de Convênios entre as Prefeituras Municipais e o Tribunal de Justiça, apenas para a fase de conciliação.

### **6) O que são os Postos dos Juizados?**

Os Postos dos Juizados são Juizados instalados em Faculdades de Direito, para conciliação, instrução e julgamento, também frutos de convênios com o Tribunal de Justiça. Aproveitam-se os estudantes de Direito como estagiários e conciliadores, e alguns professores como Juízes Leigos.

### **7) Qual o horário de funcionamento dos Juizados?**

Os Juizados Especiais Cíveis no Rio Grande do Sul funcionam de segunda à sexta-feira, pela manhã e tarde, além de mais de uma ou duas noites por semana, de acordo com o movimento, para as audiências.

### **8) Há necessidade da participação de advogado nas causas do Juizado Especial Cível?**

Nas causas de valor até vinte salários mínimos (R\$ 2.600,00), a assistência por advogado é facultativa; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.

### **9) E quando for necessário e a parte não tem condições econômicas para constituir um advogado?**

Neste caso, nomeia-se para a parte um advogado da Defensoria Pública do Estado.

## **10) É possível, no Juizado, a Intervenção de Terceiros?**

Não, para evitar prejuízos à celeridade, à simplicidade e à informalidade do procedimento. É admissível o litisconsórcio.

## **11) Como pode ser feito o pedido no Juizado?**

O pedido deve ser apresentado de forma escrita ou oral no Cartório do Juizado e deve constar, de maneira simples:

- 1) o nome, a qualificação e o endereço das partes;
- 2) os fatos e os fundamentos, de forma sucinta;
- 3) o objeto e seu valor.

Se o pedido for oral, será reduzido a escrito por um funcionário do Cartório.

## **12) Feito o pedido, qual o próximo caminho?**

Com o registro do pedido, já fica designada uma data, não superior a 30 dias, para a audiência de Conciliação, ficando, desde logo, o autor intimado. O réu será citado por carta “AR” (aviso de recebimento) ou, em caso de residir em local inacessível para o Correio, por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça.

## **13) Como é a Audiência de Conciliação?**

Na audiência de Conciliação, comparecendo as partes pessoalmente, compete ao Conciliador promover o entendimento entre elas na busca de um acordo, que é o objetivo maior do Juizado. Obtido o acordo, ele é reduzido a termo e homologado pelo Juiz Presidente. Caso o acordo não seja alcançado, então as partes são orientadas para trazerem todas as provas que pretendem produzir na audiência de instrução e julgamento, que já fica designada naquele momento, para um prazo também não superior a trinta dias.

#### **14) Quais as provas permitidas nos Juizados?**

Todas as provas lícitas e moralmente legítimas são admitidas no Juizado, como testemunhal (no máximo três testemunhas para cada parte), documental etc.

Não se admite, todavia, perícias técnicas, devido ao prejuízo à celeridade e à simplicidade do rito, a não ser inspeções em pessoas ou coisas. As partes podem apresentar parecer técnico.

#### **15) As testemunhas são intimadas para Audiência de Instrução?**

As testemunhas devem ser levadas à audiência de instrução e julgamento pela parte interessada, independente de intimação. Contudo, se a parte alegar dificuldade em levar as testemunhas, poderá requerer ao juiz que sejam intimadas.

#### **16) Como é a Audiência de Instrução?**

Na audiência de instrução, presidida por um Juiz Leigo ou pelo próprio Juiz de Direito, compete a este, em primeiro lugar, tentar conciliar as partes, dentro do objetivo maior do Juizado que é a busca da conciliação. Obtido o acordo, reduz a termo e leva ao Juiz de Direito para homologação. Inexitoso o acordo, então o Juiz recebe os documentos das partes e a contestação (oral ou escrita) do réu, e a seguir toma a termo os depoimentos do autor, do réu e das testemunhas separadamente. Por fim, sem debates orais, profere a decisão na hora ou designa uma data, dentro de no máximo dez dias, para publicar a decisão em cartório, ficando as partes desde logo intimadas.

As questões incidentais surgidas na instrução podem ser julgadas ao final com a sentença a não ser aquelas que dizem respeito ao regular prosseguimento da audiência, como a incompetência do Juizado ou a ilegitimidade de partes.

#### **17) É obrigatória a presença pessoal das partes nas audiências?**

Sim. Mesmo que a parte possua advogado ou procurador com poderes especiais, inclusive para acordo, a sua presença é indispensável.

A parte deve comparecer pessoalmente. Se o réu for pessoa jurídica, deverá comparecer o seu representante legal ou o seu preposto devidamente credenciado.

### **18) E se alguma das partes não comparecer pessoalmente?**

Se o autor não comparecer à audiência de conciliação ou à de instrução e julgamento, sem justificativa, o processo será extinto e arquivado. Se o réu não comparecer, será declarado revel.

### **19) E a parte que perder a causa, pode recorrer?**

Sim, é cabível um recurso, através de um advogado, a uma Turma Recursal do Juizado, composta de três Juízes de Direito de entrância final.

### **20) E se não ocorrer o cumprimento espontâneo de um acordo ou de uma decisão?**

Caso a parte não cumpra o acordo ou a decisão, a outra parte deverá requerer a execução. Para isto, basta um pedido verbal, que será reduzido a termo por um funcionário do Cartório. Não há necessidade de ser através de Advogado. Após o pedido de execução, os autos são remetidos ao Contador para o cálculo e se a parte não pagar o débito, o Oficial de Justiça irá penhorar bens do devedor, que depois serão avaliados e leiloados para pagar o credor.

### **21) Quem é o responsável pelo Juizado?**

Todo Juizado é presidido por um Juiz de Direito.

### **22) Os Juizados funcionam apenas com Juízes de Direito?**

Não. Na maioria dos Juizados, aqueles de maior movimento, atuam também CONCILIADORES, para a fase inicial de conciliação, e JUÍZES LEIGOS, para a fase de instrução e julgamento.

### **23) Quais as funções dos Conciliadores e dos Juízes de Direito?**

Os Conciliadores atuam na fase de conciliação e objetivam a busca de um acordo entre as partes. Já os Juízes Leigos atuam na fase de instrução, colhendo as provas e, ao final, oferecendo ao Juiz de Direito uma proposta de decisão, que poderá ser homologada, no todo ou em parte, ou alterada.

### **24) Os Conciliadores e Juízes Leigos são Remunerados?**

No Rio Grande do Sul, os Conciliadores e Juízes Leigos, de acordo com a Lei Estadual nº 9442, art. 8º, são considerados Auxiliares da Justiça, prestando serviço público honorário de relevante valor. Recebem apenas uma gratificação equivalente ao valor de uma URC (unidade referencial de custos), atualmente em R\$ 9,35, por cada acordo ou por proposta de decisão para o Juiz Leigo.

### **25) Quem pode ser Conciliador e Juiz Leigo?**

Os Conciliadores são recrutados preferencialmente entre os bacharéis em Direito e os Juízes Leigos entre Advogados.

### **26) Os Conciliadores e Juízes Leigos atuam todos os dias?**

Não. De regra, atuam uma vez por semana e à noite.

### **27) Os Conciliadores e Juízes Leigos ficam impedidos de advogar?**

Não. O impedimento restringe-se apenas aos Juizados Especiais. ◆